



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

PARECER ÚNICO SUPRAM TMAP

PROTOCOLO Nº 142612/2012

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº 02356/2001/001/2001	LOC	DEFERIMENTO
Empreendimento: Auto Posto Chuá Ltda.		
CNPJ: 02.892.810/0001-25	Município: Uberlândia/MG	

Unidade de Conservação: -
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba Sub Bacia: Rio Uberabinha

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Posto Revendedor de Combustíveis	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Rubens Zanatta	Registro de classe CREA/MG 63.581/D
--	--

Relatório de vistoria: 017/2013	DATA: 23/01/2013
---------------------------------	------------------

**Data: 21/02/2013**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	1.147.840-1	
Samuel Lacerda de Andrade	1.314.300-3	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	1.151.726-5	
José Roberto Venturi (ciente)	1.198.078-6	

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 21/02/2013 Página: 1/15
-------------	---	----------------------------------



## 1. INTRODUCÃO

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento **Auto Posto Chuá Ltda.**, localizado na Rua José Andraus, 1.300, Bairro Roosevelt, no município de Uberlândia, o qual iniciou suas atividades em 1980.

A classificação do empreendimento, segundo a DN 74/04, é CLASSE 3 devido a sua capacidade de armazenamento de combustíveis equivalente a 165 m<sup>3</sup>.

A equipe técnica da SUPRAM-TMAP vistoriou o empreendimento em 23/01/2013, visando subsidiar a análise do processo, conforme relatório de vistoria Nº 017/2013.

O processo em questão foi formalizado dia 13/08/2004 junto a SUPRAM TMAP conforme recibo de entrega de documentos, ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Auto Posto Chuá Ltda** dedica-se principalmente a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante (gasolina, etanol e diesel), sendo também realizada a atividades de troca de óleo e lavagem de automóveis. O posto possui ainda lanchonete, restaurante, borracharia e um escritório.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2005, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo CLASSE 02.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 21/02/2013 Página: 2/15
-------------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Esta classificação é decorrente da existência de poço tubular com finalidade de consumo humano dentro de um raio de 100 metros a partir do seu perímetro.

O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC é composto por 04 (quatro) tanques plenos de 30m<sup>3</sup>, 01 bipartido de 30m<sup>3</sup> e 01 pleno de 15m<sup>3</sup>, totalizando uma capacidade nominal de armazenamento de combustível de 165m<sup>3</sup>.

Os tanques de 30m<sup>3</sup> são do tipo parede dupla, foram instalados em 2004 e possuem equipamento eletrônico de monitoramento intersticial e medição de volume. Apenas o tanque de 15m<sup>3</sup> é de parede simples e foi instalado em 1.999.

Existem duas pistas de abastecimento cobertas, impermeabilizadas com concreto e com canaletes em suas bordas que direcionam o efluente gerado para tratamento (caixas separadoras de água e óleo). Em uma dessas pistas as canaletas se encontram fora da projeção da cobertura e na outra pista a caixa separadora de água e óleo necessita adequação, pois visualmente se apresentou ineficaz. Essas adequações serão condicionadas nesse parecer.

O empreendimento possui câmara de acesso à boca de visita nos tanques e descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção estanque e impermeável (sump). Possui válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro do tanque possuem válvulas de contenção de vapores nas suas extremidades.

As bombas de abastecimento possuem câmaras de contenção (sump) em sua parte inferior e são dotadas de válvula de retenção (*check valve*) em suas linhas de sucção. As linhas de succão são do tipo PEAD (polietileno de alta densidade). O empreendimento dispõe ainda de unidade de filtragem de óleo diesel, a qual possui sump em sua parte inferior circundando as tubulações e conexões. As bombas de óleo diesel necessitam de instalação de válvulas anti-abalroamento, necessárias para cortar o fluxo de óleo diesel, caso a bomba sofra alguma colisão.

### **2.1.1. RESERVA LEGAL**

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em Zona Urbana.



### **2.1.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

No empreendimento em epígrafe não haverá exploração florestal.

### **2.1.3 - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O imóvel onde se situa o empreendimento não possui área de preservação permanente, inexistindo motivos para se exigir autorização dessa natureza.

### **2.1.4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular com análise técnica concluída pelo deferimento junto ao IGAM, aguardando publicação de Portaria, conforme processo 05270/2010.

## **2.2. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste empreendimento os impactos podem ter origem nos casos a seguir: vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; a ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; os vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas; a ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO; a disposição inadequada de resíduos sólidos; a disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO; a emissão de gases na atmosfera; a inexistência do sistema de câmaras de contenção (sump) nos tanques e bombas; inexistência das descargas seladas e danos accidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são provenientes das áreas de abastecimento, troca de óleo, lavagem de veículos e demais áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou resíduos oleosos, além do esgoto sanitário.

São efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento bem como nas atividades paralelas são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados no escritório, sanitários, etc.) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminados, areia e lodo, oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

### **2.3. MEDIDAS MITIGADORAS**

#### **2.4.1. Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis:**

Visando a prevenção de derramamentos as bocas de visita dos tanques possuem câmaras de contenção estanque e impermeável (sump); válvulas de retenção de vapores nas extremidades da linha de respiro dos tanques e válvulas antitransbordamento no tubo de descarga. A descarga de combustível é do tipo selada e também possui sump.

O piso das duas pistas de abastecimento é em concreto e possui canaletas nas bordas que direcionam o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo grande (uma para cada pista). Em uma dessas pistas as canaletas se encontram fora da projeção da cobertura e na outra pista a caixa separadora de água e óleo necessita adequação, pois visualmente se apresentou ineficaz. Essas adequações serão condicionadas nesse parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

As atividades de troca de óleo e lavagem de veículos ocorrem em outra área coberta. Apenas o box de troca de óleo possui sistema de drenagem que conduz o efluente, porventura gerado, para caixa separadora de água e óleo. O óleo retirado dos motores segue canalizado até um tanque subterrâneo com capacidade para 10.000 litros. Esse óleo é recolhido por empresa do ramo, licenciada ambientalmente, conforme notas fiscais apresentadas. Será condicionado nesse parecer a instalação de sistema de drenagem do box do lavador de veículos para o sistema de tratamento.

Quanto às bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (sump). Também possui válvula de retenção (check valve) nas linhas de sucção. Esta válvula mantém as linhas constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. Os filtros de diesel também possuem câmara de contenção estanque e impermeável (sump) e necessitam instalação de válvula anti abaloamento, para contenção do fluxo do combustível, em caso de colisões com a bomba, o que será condicionado nesse parecer.

#### **2.4.2. Disposição dos efluentes sanitários**

Os efluentes sanitários gerados no posto são direcionados para a rede pública de tratamento de esgoto sob responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto, DMAE.

#### **2.4.3. Disposição de resíduos sólidos:**

O óleo lubrificante usado oriundo da troca de óleo e da caixa separadora de água e óleo – SAO é armazenado temporariamente em local adequado e posteriormente é recolhido por empresa do setor devidamente licenciada.

Os resíduos sólidos depositados na caixa SAO como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa e os demais resíduos contaminados do posto (estopas, embalagens de óleo lubrificante vazias, filtros de óleo, etc), são armazenados temporariamente em bombonas e são recolhidos esporadicamente por empresa licenciada para este fim.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Os resíduos de origem doméstica e escritório são recolhidos pelo serviço de coleta pública da cidade.

Deverá ser informado a SUPRAM TMAP o destino de tais resíduos através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

#### **2.4.4. Emissão de gases na atmosfera:**

A emissão de gases na atmosfera é devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e na instalação do sistema de descarga selada.

O sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

Quanto às válvulas de retenção de gases, estas deverão ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

#### **2.4.5. Outras medidas de controle:**

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional do funcionamento do empreendimento.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

O Plano de Manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais contemplados no PCA foram julgados satisfatórios e deverá ser efetivamente aplicado de forma a assegurar o bom funcionamento do posto e a prestação de serviço de qualidade.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais, Processo nº. 460/2005 com validade até 27/02/2018, certificando que a edificação industrial obteve liberação em vistoria final realizada, por estar em conformidade com as prescrições normativas e legislação em vigor, que dispõem sobre o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Decreto Estadual nº 44.746/08.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Em 11/06/2011 foram realizados testes de estanqueidade no Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC para os tanques de parede dupla e em 20/06/2012 para o tanque em aço carbono. Os testes foram realizados por empresa homologada pelo INMETRO e os laudos concluíram ausência de vazamentos nos equipamentos.

Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla, conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser realizado a cada 60 meses, até que os mesmos sejam substituídos e o tanque de parede simples a cada 12 meses. Qualquer alteração promovida no SASC deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente.

### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade que será desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, presente nos autos.

### **4. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Auto Posto Chuá Ltda**, com validade de **6 (seis) anos**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

**Data: 21/02/2013**

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Samuel Lacerda de Andrade	1.314.300-3	
Dayane Aparecida P. Silva	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	1.151.726-5	
José Roberto Venturi (ciente)	1.198.078-6	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**ANEXO I**

Processo COPAM Nº: 02356/2001/001/2001		Classe/Porte:3/M
<b>Empreendimento: Auto Posto Chuá Ltda.</b>		
Atividade: Posto Revendedor de Combustíveis		
Endereço: Rua José Andraus, 1.300		
Localização: Bairro Roosevelt		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	<p>Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.</p> <p><i>Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses e no tanque de parede simples a cada 12 meses.</i></p>	Durante a vigência da licença
2	<p>Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1” (perigosos).</p> <p><i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i></p>	Semestralmente
3	<p>Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos</p>	Durante a vigência da licença



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

	sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	
4	Implantar Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.  <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	90 dias
5	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação das canaletas da pista inferior do empreendimento, de modo que a mesma se encontrem sob a projeção da cobertura da pista.	120 dias
6	Comprovar a instalação da válvula anti abalroamento no filtro de diesel.	120 dias
7	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento de efluentes gerados na pista superior do empreendimento.	120 dias
8	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
9	Relatar a essa SUPRAM TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

\* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

**OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## **ANEXO II**

Processo COPAM Nº: 02356/2001/001/2001	Classe/Porte:3/M
Empreendimento: <b>Auto Posto Chuá Ltda.</b>	
Atividade: Posto Revendedor de Combustíveis	
Endereço: Rua José Andraus, 1.300	
Localização: Bairro Roosevelt	
Município: Uberlândia - MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

### **1. EFLUENTES LÍQUIDOS**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Freqüência</b>
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas.	Bimestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente a SUPRAM TM-AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

### **2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS**

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia da caixa SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtros de óleo/ar usados), contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 21/02/2013 Página: 12/15
-------------	---	-----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		O B S.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa	
							Razão social	Endereço completo

(\*)1 – Reutilização                    6 – Co-processamento

2 – Reciclagem                        7 – Aplicação no solo

3 – Aterro sanitário                8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 – Aterro industrial                9 – Outras (especificar)

5 – Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### **3. MANUTENÇÃO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO E CAMARAS DE CONTENÇÃO**

Proceder semanalmente limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.

### **4. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Apresentar relatório conclusivo do monitoramento dos poços instalados no empreendimento, **atendendo ao parâmetro mais restritivo** (consumo humano, dessedentação animal, irrigação ou recreação) disposto na Resolução CONAMA 396/2008 para os elementos descritos no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros		Freqüência
Poços instalados no empreendimento	benzeno	ug/L	Anual
	etilbenzeno	mg/L	
	tolueno	mg/L	
	xilenos	mg/L	
	Benzo(a)pireno	ug/L	

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Importante:**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**